PROJETO DE LEI Nº 87/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE REFRIGERAÇÃO, ALIMENTADO PREFERENCIALMENTE POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA OU NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo adotará sistema de ar-condicionado de refrigeração, alimentado preferencialmente por energia solar fotovoltaica, na construção de novas salas de aula ou na reforma e ampliação de escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, o atendimento do disposto no *caput*.

§ 2º Fica a critério da Administração a escolha do tipo de equipamento, observadas as particularidades de cada unidade de ensino.

§ 3º O Plano Plurianual de Investimento (PPA) deverá prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 28 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Atire a primeira pedra quem nunca reclamou do verão paraense escaldante e que, entre os meses de junho e setembro, vê as temperaturas dispararem para próximo dos 40 graus centígrados e sensação térmica do deserto do Saara. Com uma temperatura assim, é quase possível fritar ovo no asfalto.

Nas escolas da rede pública municipal, onde — em tempos de vida normal, com todo mundo em sala de aula — há turmas com cerca de 30 alunos, o confinamento da zona de calor, no verão, deixa o aprendizado insuportável. O Governo Municipal envidou esforços para climatizar as escolas da rede, ainda assim há muito a fazer para melhorarmos as condições de ensino e aprendizagem nas nossas escolas de educação básica. Hoje, temos 74 unidades de ensino, 48 mil estudantes e 3.200 trabalhadores (entre servidores próprios e empregados terceirizados) atuando diretamente nas escolas da rede pública municipal.

Por esta razão, **este Projeto de Lei tem por escopo aperfeiçoar a infraestrutura escolar da rede municipal, mediante implantação de sistema de refrigeração que deixe nossas unidades de ensino mais agradáveis para estudantes e professores**, em sintonia com o desenvolvimento sustentável, já que a opção é, preferencialmente, por energia solar, que é limpa e apresenta melhor custo-benefício frente à elétrica. Ressalte-se que a medida aqui proposta não onera os cofres públicos no atual exercício; sua execução está condicionada à previsão em planos, orçamentos e programações orçamentárias dos próximos exercícios

Destaque-se ainda que a temática ventilação, refrigeração e manutenção de temperatura adequada do ambiente escolar já era abordada no antigo Plano Nacional de Educação (PNE), que vigorou de 2001 a 2010. No PNE atual, com vigência até 2024, o assunto é considerado como elemento importante da qualidade — e qualidade para a nossa educação tem de ser bandeira de luta conjunta de toda a sociedade de Parauapebas, nisto inclusa esta Casa de Leis.

Na certeza de que este Projeto de Lei se constitui em contribuição oportuna e relevante para melhoria do conforto de alunos, educadores e da infraestrutura física da rede escolar pública no tão aguardado retorno às aulas presenciais, espero contar com o valioso apoio dos nobres pares em favor de sua aprovação nesta douta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)